

Parecer

Projeto de Lei 1153/XIII/4.^a (CDS-PP)

Autor: Cristóvão Crespo
(PSD)

Altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro de 1988)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentaram na Assembleia da República o projeto de lei n.º 1153/XIII/4ª – “*Altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro de 1988)*”.

A presente iniciativa deu entrada no dia 8 de março de 2019, tendo sido admitida e baixado, em 13 de março, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida em 20 de março, foi o signatário designado para a elaboração do presente parecer.

A discussão na generalidade do Projeto de Lei n.º 1153/XIII/4ª encontra-se agendada para a sessão plenária de 12 de junho de 2019.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projeto de Lei n.º 1153/XIII/4ª, os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP propõem à Assembleia da República “*alterar o artigo 74.º do Código do IRS, com o intuito de que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva*”.

Justificam a necessidade da alteração no “*seguimento de diversas queixas que a Provedoria de Justiça recebeu por parte de contribuintes que foram tributados em taxa superior aquela a que teriam sido tributados se a mesma incidisse no ano em que deveriam ter recebido os rendimentos e por razões não imputáveis ao contribuinte não foram*”.

O projeto de lei propõe a alteração de redação do artigo 74º do código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (CIRS), aprovado pelo decreto-lei nº 442-A/88, de 30 de novembro de 1988. Em concreto, no número 1 do artº 74 onde no código do IRS está: “aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próximo ano” o projeto Lei propõe substituir por “aplicando-se a cada ano ou fração a que respeitem a taxa existente nesse mesmo ano para esse rendimento.”

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A presente iniciativa legislativa, que *“Altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro de 1988)”*, é apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 156º e do nº 1 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

4. Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verifica-se que à data da apresentação do projeto de lei se encontrava em apreciação a petição nº 552/XIII/4ª, em que o objeto era matéria idêntica.



PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a posição para o debate em Plenário

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 1153/XIII/4ª - *“Altera a tributação em sede de IRS, de modo a que os rendimentos passem a ser tributados de acordo com os proveitos efetivos do sujeito passivo em cada um dos anos a que se reportam e à taxa efetiva (Alteração ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro de 1988)”*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 5 de junho de 2019

O Deputado Autor do Parecer,



(Cristóvão Crespo)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

